



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 002 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DISPONIBILIZAR PESSOAL NO SETOR DE CAIXA, PARA ATENDIMENTO DIGNO E CÉLERE AOS USUÁRIOS.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Alto Rio Doce/MG obrigados a colocar à disposição de seus usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade do usuário consumidor.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 4º- Fica instituída a multa de 100 UFM por infração devidamente comprovada junto à fiscalização de posturas do Município.

Art. 5º. As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes para seu devido processamento administrativo, observada a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 11 de Agosto de 2022.


DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição é assegurar que o funcionamento dos órgãos públicos e privados, dentre eles, os Bancos devem ser estruturados de modo a atender aos usuários de seus serviços com instalações adequadas e confortáveis, proporcionando ao cliente dispositivos como: senhas, assentos, sanitários e televisão e com tempo máximo de espera . Tal período estabelecido, constitui tempo mais do que razoável para que o cidadão permaneça em espera.

Em que pesem a iniciativa legislativa tendo como objetivo minimizar as enormes filas dos estabelecimentos, estabelecendo um limite de tempo para o atendimento aos clientes desses órgãos.

Além disso, as instituições financeiras, e as bancárias em especial, têm lançado mão de inúmeros subterfúgios e procedimentos na Justiça, com o claro propósito de impedir ou protelar a aplicação das medidas implementadas pelos municípios, que visam a regular o funcionamento desses estabelecimentos, com a conseqüente melhoria no atendimento aos usuários.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta, que certamente trará grandes benefícios aos cidadãos de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 05 de Agosto de 2022.

Darcio Valerio Vieira
DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA

Vereador